ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/2003 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

"CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - *É instituído o Conselho Municipal da juventude, Órgão consultivo,* normativo e de deliberação coletiva vinculada à Secretaria da JUVENTUDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude tem por finalidade estabelecer normas é procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas que possibilitem aos jovens:

I – A integração e a participação nos processos de:

a) Construção de um município prospera;
b) Melhoria de qualidade de vida;
c) Desenvolvimento do turismo sustentável;
d) Aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidade;
e) Apoio da seleção técnica de beneficiários de programas sociais;

II – O acesso à cultura e à educação plena.

Art. 3º - Incube ao Conselho.

I - Discutir a política Municipal de Juventude;
II – Acompanhar e avaliar sistematicamente os planos; programas e projetos voltados para o desenvolvimento social da juventude;
III – Colaborar com os Órgãos da Administração Municipal da implementação de políticas públicas voltadas para a Juventude;

Recebi em 22/09/03

IV – Desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

V – Promover e organizar seminário, cursos congressos, fóruns regionais e outros correlatos de interesse da juventude;

VI – Elabora o seu regimento interno, devendo o mesmo ser aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art. 4º - O Conselho é composto.

I – Por 06 (seis) (representantes indicados pelo Prefeito sendo 05 9cinco) titulares e 01 (um) suplente, sendo estes secretários(as), vereadores, lideranças de organizações jovens;

II – 06(seis) eleitos de forma direta, sendo 05(cinco) titulares e um suplente que tenham atuação no seguimento jovem sendo:

a) Representante de Organização Estudantil:
b) Agente Comunitário de Saúde;
c) Integrante de Programa Social;
d) Representante de Organização não Governamental;
e) Funcionário Público.

§ 1º - Os membros do Conselho são nomeados por ato do Chefe do poder Executivo:

§ 2º - A função de conselheiro é considerada de interesse Público relevante e que não é remunerada.

Art. 5º - O conselho Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura operacional:

I – Diretoria Executiva, composta de um Presidente, um vice-presidente, um Secretario Executivo e demais conselheiro referido ao artigo anterior.

II – Comissões sociais formadas de acordo com a necessidade local.

Art. 6º - São disciplinados no regimento interno:

I – O funcionamento do Conselho municipal da Juventude;

II – As competência das unidades de sua estrutura operacional;

III – A organização e o funcionamento das omissões setoriais;

IV – A atribuições dos conselheiros;

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à criação, eleição e funcionamento do conselho, é prestado pela Secretaria da Juventude, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 8º - O Poder Executivo, nomeará secretário que providenciará a publicação de edital, e será amplamente divulgado, a fim de notificar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 9º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação publicação,* revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2003 (dois mil e três).

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal

Doracy Pereira dos Santos Costa
Doracy Pereira dos Santos Costa
Secretária da Juventude